

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIV

Florianópolis, 27 de junho de 1957

NÚMERO 5.884

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 1.640, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a aquisição de uma área de terra, por doação, no município de Videira

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação gratuita, um terreno de propriedade de José Fenédine, na localidade Linha Glória (distrito de Ipoméia, município de Videira), o qual mede dez mil metros quadrados (10.000 m²), e se destina à construção de uma escola rural.

Parágrafo único — O terreno, a que se refere este artigo, confronta: ao norte, com terras do mesmo José Fenédine e a estrada municipal; a leste, também com terras do doador; a oeste, com terras de Antônio Lucas.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca de Videira.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de junho de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Rubens Nazareno Neves

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aroni Natividade da Costa, Auxiliar de Secretaria, em exercício.

LEI N. 1.642, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Considera de utilidade pública

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a Sociedade Civil "Pia União de Santo Antônio", de Herval d'Oeste.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Saúde e Assistência Social assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de junho de 1957.

JORGE LACERDA

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Aroldo Carneiro de Carvalho

Hercílio Deeke

Rubens Nazareno Neves

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Publicada a presente lei na Secretaria da Saúde e Assistência Social, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Murilo Silva, Auxiliar de Secretaria em exercício.

LEI N. 1.643, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a aquisição de uma área de terra, por doação, no município de Herval d'Oeste

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Vitorio Parolin e sua mulher, uma área de terra, sita na localidade denominada Gramado Sarandi, distrito e município de Herval d'Oeste e destinada à construção de uma escola rural.

Parágrafo único — O terreno, a que se refere este artigo, tem a forma de quadrilátero irregular, apresentando as seguintes medidas e confrontações: ao norte onde mede 73,90 m. e a leste, onde mede 40,30 m., com terras dos doadores; a oeste, onde mede 39,70 m., com terras de Aquilino Melere; e ao sul, onde mede 72,95 m., com a estrada pública, a qual o separa de terras de propriedade da Mitra Diocesana de Lajes.

Art. 2º — No ato, será a Fazenda Estadual representada pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de junho de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Rubens Nazareno Neves

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aroni Natividade da Costa, Auxiliar de Secretaria, em exercício.

LEI N. 1.644, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Autoriza a aquisição de uma área de terra, na localidade Estação Serra Alta, município de São Bento do Sul

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizada a Fazenda Estadual a adquirir, por doação gratuita de Wigando Rückl e sua mulher, uma área de terra que mede 8.000 (oito mil) metros quadrados, situada na localidade Estação Serra Alta e destinada à construção de um prédio para Escolas Reunidas.

Parágrafo único — O terreno, a que se refere este artigo, tem forma quadrilonga, com 100 m. de frente e 80 m. de fundos, confrontando com a Estrada São Bento-Corupá e limitando, pelos três outros lados, com terrenos dos doadores.

Art. 2º — No ato, será a Fazenda Estadual representada pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de junho de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Rubens Nazareno Neves

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aroni Natividade da Costa, Auxiliar de Secretaria, em exercício.

LEI N. 1.645, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Autoriza abertura de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 18.193,00 (dezoito mil cento e noventa e três cruzeiros), para ocorrer às despesas efetuadas pela Prefeitura de Indaial com a realização das eleições de 1954 e 1955.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de junho de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Rubens Nazareno Neves

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aroni Natividade da Costa, Auxiliar de Secretaria, em exercício.

LEI N. 1.646, DE 18 DE JUNHO DE 1957

Autoriza abertura de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de vinte mil, setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 20.720,00), para ocorrer às despesas efetuadas pela Prefeitura de Gaspar, com a realização das eleições de outubro de 1954 e 1955.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de junho de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Rubens Nazareno Neves

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aroni Natividade da Costa, Auxiliar de Secretaria, em exercício.

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
 Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao encêrpo a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obsêquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvados, por quem de direito, as emendãs e rasuras que nos mesmos se verificarem.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
 PAULO HENRIQUE GLAS

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 136
 Telefones: Diretor — 2678. Portaria — 2688

telegramas, somente sendo levado a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

A comunicação do preço é feita por

LEI N. 1.650, DE 24 DE JUNHO DE 1957

Autórizã a aquisição de uma área de terra, na cidade de Concórdia

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Concórdia, a área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados) de lotes urbanos da quadra "J", situados na cidade de Concórdia.

§ 1º — Nesse terreno está construído o Grupo Escolar "Deodoro".
 § 2º — Essa área de terreno tem as seguintes confrontações: NO, com parte do lote n. 7 e o Lagado dos Queimados; ao SE, com a rua Benjamim Constant; ao NE, com a rua Adolfo Konder; ao SO, com parte do lote n. 1 e fica assim constituída:

Lote urbano n. 1 — (parte do)	738 m ²
Lote urbano n. 2 —	2.500 m ²
Lote urbano n. 3 —	1.250 m ²
Lote urbano n. 4 —	1.000 m ²
Lote urbano n. 5 —	1.000 m ²
Lote urbano n. 6 —	1.000 m ²
Lote urbano n. 7 — (parte do)	512 m ²
	8.000 m ²

Art. 2º — No ato, será a Fazenda Estadual representada pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.
 Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de junho de 1957.

JORGE LACERDA
 Hercílio Decke
 Aróido Carneiro de Carvalho
 Rubens Nazareno Neves
 Pelágio Parigot de Souza
 Mário Orestes Brusca
 Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretária da Fazenda, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.
 Aroni Natividade da Costa, Auxiliar de Secretária, em exercício.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 304

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 2º e 9º, da lei n. 1.423, de 24 de janeiro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — O território do Estado, para efeito de fiscalização e arrecadação de rendas, fica dividido em 10 (dez) Inspeorias Regionais de Fiscalização e 75 (setenta e cinco) zonas fiscais.

§ 1º — A sede administrativa e jurisdição das Inspeorias Regionais de Fiscalização será a seguinte:

I — A 1ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Florianópolis, terá jurisdição sobre 10 (dez) zonas fiscais distribuídas pelos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu.

II — A 2ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Itajaí, terá jurisdição sobre 7 (sete) zonas fiscais distribuídas pelos municípios de Itajaí, Camború, Pórtó Belo, Tijucas, Nova Trento, Brusque e Gaspar.

III — A 3ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Blumenau, terá jurisdição sobre 13 (treze) zonas fiscais distribuídas pelos municípios de Blumenau, Timbó, Indaial, Rodeio, Ibirama, Presidente Getúlio, Rio do Sul, Ituporanga, Taió e Vidal Ramos.

IV — A 4ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Joinville, terá jurisdição sobre 8 (oito) zonas fiscais, distribuídas pelos municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Guaramirim, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Campo Alegre e Rio Negrinho.

V — A 5ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Pórtó União, terá jurisdição sobre 6 (seis) zonas fiscais, distribuídas pelos municípios de Pórtó União, Canoinhas, Mafra, Itaipópolis, Papanduva, Caçador e Videira.

VI — A 6ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Joaçaba, terá jurisdição sobre 9 (nove) zonas fiscais, distribuídas pelos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Tangará, Capinzal, Piratuba, Concórdia, Seára e Ita.

VII — A 7ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Chapecó, terá jurisdição sobre 6 (seis) zonas fiscais, distribuídas pelos municípios de Chapecó, Xaxim, Xanxerê, São Carlos, Palmitos, Mondai, Itapiranga, Descanso, São Miguel d'Oeste e Dionísio Cerqueira.

VIII — A 8ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Lajes, terá jurisdição sobre 7 (sete) zonas fiscais, distribuídas pelos municípios de Lajes, Curitibaanos, Bom Retiro, São Joaquim e Urubici.

IX — A 9ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Tubarão, terá jurisdição sobre 5 (cinco) zonas fiscais, distribuídas pelos municípios de Tubarão, Laguna, Imaruá, Braço do Norte, Orleães, Jaguaruna e Lauro Müller.

X — A 10ª Inspeoria Regional de Fiscalização, com sede na cidade de Criciúma, terá jurisdição sobre 4 (quatro) zonas fiscais, distribuídas pelas municípios de Criciúma, Araranguá, Sombrio, Urussanga e Turvo.

§ 2º — A sede administrativa e jurisdição das Zonas Fiscais será a seguinte:

DIÁRIO OFICIAL

AVISO

Segundo praxe adotada pela Imprensa em geral, o DIÁRIO OFICIAL aceitará para publicação somente originais dactilografados em um lado do papel. Originais manuscritos, ou escritos em ambos os lados, serão sistematicamente recusados pela Redação.

1ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

1ª ZONA FISCAL — com sede em Florianópolis, começando na cabeceira da Ponte Hercílio Luz, pela baía sul até encontrar o casarão Frederico Rôlla, centro das ruas Jerônimo Coelho, Vidal Ramos, Estêves Júnior, Praça Lauro Müller e daí pela baía norte até encontrar a Ponte Hercílio Luz.

2ª ZONA FISCAL com sede em Florianópolis, delimitando-se de um lado com a 1ª Zona Fiscal e do outro lado com a Praça 15 de Novembro (lado do Palácio do Governo), centro da rua Arcipreste Paiva, Praça Pereira e Oliveira, centro da rua Visconde de Ouro Preto, Praça Getúlio Vargas, Avenida Rio Branco, até encontrar a rua Estêves Júnior.

3ª ZONA FISCAL com sede em Florianópolis, começando na Praça Pereira e Oliveira, obedecendo os limites da 2ª Zona Fiscal até a Praça Getúlio Vargas, seguindo pelo centro da rua Crispim Mira, até encontrar o Morro do Antão e compreendendo a parte sul da ilha, com o sub-distrito de Saco dos Limões e os distritos de Pantano, do Sul e Ribeirão.

4ª ZONA FISCAL com sede em Florianópolis, delimitando-se com as 1ª, 2ª e 3ª Zonas Fiscais e daí compreendendo a parte norte da cidade e os distritos de Trindade, Santo Antônio de Lisboa, Rationes, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Inglêses do Rio Vermelho e Lagoa.

5ª ZONA FISCAL com sede em Florianópolis, compreendendo o sub-distrito do Estreito, a partir da Ponte Hercílio Luz até a rua Santos Saraiva e pelo centro desta até ao limite do município de São José, compreendendo os bairros de Capoeiras e Coqueiros.

6ª ZONA FISCAL com sede em Florianópolis, compreendendo a parte norte do sub-distrito do Estreito a partir dos limites da 5ª Zona Fiscal e abrangendo o distrito de Barreiros, do município de São José.

7ª ZONA FISCAL com sede em São José, compreendendo o município do mesmo nome, exclusive o distrito de Barreiros.

8ª ZONA FISCAL com sede em Palhoça, compreendendo os distritos da sede, Paulo Lopes, Garopaba e Enseada de Brito.

9ª ZONA FISCAL com sede em Santo Amaro da Imperatriz, no município de Palhoça, compreendendo os distritos de Santo Amaro da Imperatriz, Antápolis, São Bonifácio e Queçaba.

10ª ZONA FISCAL com sede em Biguaçu, compreendendo o município do mesmo nome.

2ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

11ª ZONA FISCAL com sede em Itajaí, compreendendo a parte norte do distrito de Itajaí e limitando-se ao sul com a rua Silva, partindo da margem do rio Itajaí Açú até encontrar o rio Itajaí Mirim e incluindo os distritos de Luiz Alves e Penha.

12ª ZONA FISCAL com sede em Itajaí, compreendendo a parte sul do distrito da sede, limitando-se ao norte com a 11ª Zona Fiscal e incluindo o distrito de Iihota e o bairro de Navegantes.

13ª ZONA FISCAL com sede em Camború, compreendendo os municípios de Camború e Pórtó Belo.

14ª ZONA FISCAL com sede em Gaspar, compreendendo o município do mesmo nome.

15ª ZONA FISCAL com sede em Brusque, compreendendo o município do mesmo nome.

16ª ZONA FISCAL com sede em Nova Trento, compreendendo o município do mesmo nome.

17ª ZONA FISCAL com sede em Tijucas, compreendendo o município do mesmo nome.

3ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

18ª ZONA FISCAL com sede em Blumenau, compreendendo a parte sul da cidade limitando-se ao norte pela rua Padre Jacobs, partindo da margem direita do Rio Itajaí Açú, até a encosta do morro de um lado e do outro atingindo os limites dos municípios de Gaspar e Indaial e incluindo os bairros de Bom Retiro e Garcia.

19ª ZONA FISCAL com sede em Blumenau, compreendendo a parte da cidade que fica entre os limites da 18ª Zona Fiscal, de um lado, e do outro partindo pelo centro da rua Jaraçara, rua Almirante Tamandaré até encontrar a rua São Paulo e daí em linha reta até a margem direita do rio Itajaí Açú, abrangendo a rua Carlos Rischbieter e adjacências e, na margem esquerda, todo o bairro da Ponta Aguda.

20ª ZONA FISCAL com sede em Blumenau, compreendendo a parte da cidade que fica entre a 19ª Zona Fiscal até os limites dos distritos de Rio do Teste e Itoupava e município de Indaial, incluindo o bairro de Itoupava Norte, na margem esquerda do rio Itajaí Açú.

21ª ZONA FISCAL com sede em Rio do Teste, compreendendo o distrito do mesmo nome e o de Itoupava, ambos no município de Blumenau.

22ª ZONA FISCAL com sede em Indaial, compreendendo o município do mesmo nome.

23ª ZONA FISCAL com sede em Timbó, compreendendo o município do mesmo nome.

24ª ZONA FISCAL com sede em Ibirama, compreendendo o município do mesmo nome e o de Presidente Getúlio.

25ª ZONA FISCAL com sede em Rodeio, compreendendo o município do mesmo nome.

26ª ZONA FISCAL com sede em Rio do Sul, compreendendo a parte da cidade e do distrito da sede, situada na margem esquerda do rio do Sul e incluindo o distrito do Rio do Oeste.

27ª ZONA FISCAL com sede em Rio do Sul, compreendendo a parte da cidade e do distrito da sede situados na margem direita do Rio do Sul e incluindo o distrito de Lontras.

28ª ZONA FISCAL com sede em Trombudo Central, no município de Rio do Sul, compreendendo o distrito do mesmo nome e o de Pouso Redondo.

29ª ZONA FISCAL com sede em Taió, compreendendo o município do mesmo nome.

30ª ZONA FISCAL com sede em Ituporanga, compreendendo o município do mesmo nome e o de Vidal Ramos.

4ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

31ª ZONA FISCAL com sede em Joinville, compreendendo a parte central da cidade, tendo por limites, ao norte, a rua Frederico Huebn e do final desta em linha reta até a rua Saguagu e dal, até o final, para o interior, em linha reta, leste-oeste, partindo dos finais das citadas ruas; ao sul, as ruas Ministro Calógeras, São Pedro, parte das ruas Urussanga e Santos, da esquina da rua Urussanga ao Rio (cidade), para o interior em linha reta, leste-oeste, dos finais das citadas ruas.

32ª ZONA FISCAL com sede em Joinville, compreendendo a parte sul do distrito de Joinville, tendo como limites, ao norte, a 31ª Zona Fiscal nas ruas que fazem a sua divisa com a mesma.

33ª ZONA FISCAL com sede em Joinville, compreendendo a parte norte do distrito da sede e tendo como limite-sul a 31ª Zona Fiscal e incluindo os distritos de Pirabeiraba, no município de Joinville e o de Garuva no município de São Francisco do Sul.

34ª ZONA FISCAL com sede em São Francisco do Sul, compreendendo o município do mesmo nome, exclusive o distrito de Garuva e incluindo o município de Araquari.

35ª ZONA FISCAL com sede em Guaramirim, compreendendo o município do mesmo nome.

36ª ZONA FISCAL com sede em Jaraguá do Sul, compreendendo o município do mesmo nome.

37ª ZONA FISCAL com sede em São Bento do Sul, compreendendo o município do mesmo nome e o de Campo Alegre.

38ª ZONA FISCAL com sede em Rio Negrinho, compreendendo o município do mesmo nome.

5ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

39ª ZONA FISCAL com sede em Porto União, compreendendo o município do mesmo nome.

40ª ZONA FISCAL com sede em Canoinhas, compreendendo o município do mesmo nome.

41ª ZONA FISCAL com sede em Mafra, compreendendo o município do mesmo nome.

42ª ZONA FISCAL com sede em Itaiópolis, compreendendo os municípios de Itaiópolis e Papanduva.

43ª ZONA FISCAL com sede em Caçador, compreendendo o município do mesmo nome.

44ª ZONA FISCAL com sede em Videira, compreendendo o município do mesmo nome.

6ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

45ª ZONA FISCAL com sede em Joaçaba, compreendendo a parte da cidade e do distrito da sede, limitados de um lado pelo município de Herval d'Oeste e distrito de Luzerna e de outro lado por uma linha reta que, partindo do rio do Peixe vai até a rua Getúlio Vargas e, pelo centro desta, em linha reta, até o distrito de Nova Petrópolis, incluindo os distritos de Luzerna, Ibicaré, Água Doce e Hercílio-polis.

46ª ZONA FISCAL com sede em Joaçaba, compreendendo a parte da cidade e do distrito da sede, limitados de um lado com a 45ª Zona Fiscal e do outro com os municípios de Capinzal e distritos de Jaborá e Nova Petrópolis e incluindo os distritos de Jaborá, Nova Petrópolis, Catanduvas, Irani e Ponte Serrada.

47ª ZONA FISCAL com sede em Herval d'Oeste, compreendendo o município do mesmo nome e o distrito de Herval Velho, do município de Campos Novos.

48ª ZONA FISCAL com sede em Tangará, compreendendo o município do mesmo nome.

49ª ZONA FISCAL com sede em Campos Novos, compreendendo o município do mesmo nome, exclusive os distritos de Leão e Herval Velho.

50ª ZONA FISCAL com sede em Capinzal, compreendendo o município do mesmo nome e o distrito de Leão, do município de Campos Novos.

51ª ZONA FISCAL com sede em Piratuba, compreendendo o município do mesmo nome e o distrito de Volta Grande, do município de Concórdia.

52ª ZONA FISCAL com sede em Concórdia, compreendendo o município do mesmo nome exclusive o distrito de Volta Grande.

53ª ZONA FISCAL com sede em Itá, compreendendo os municípios de Itá e Seára.

7ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

54ª ZONA FISCAL com sede em Chapecó, compreendendo o município do mesmo nome, exclusive os distritos de Campo Erê e São Lourenço.

55ª ZONA FISCAL com sede em Xaxim, compreendendo o município do mesmo nome e os distritos de São Lourenço e Campo Erê, no município de Chapecó.

56ª ZONA FISCAL com sede em Xanxerê, compreendendo o município do mesmo nome.

57ª ZONA FISCAL com sede em Palmitos, compreendendo os municípios de Palmitos e São Carlos.

58ª ZONA FISCAL com sede em Mondai, compreendendo os municípios de Mondai, Descanso e Itapiranga.

59ª ZONA FISCAL com sede em São Miguel d'Oeste, compreendendo o município do mesmo nome e o de Dionísio Cerqueira.

8ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

60ª ZONA FISCAL com sede em Lajes, compreendendo a parte da cidade localizada entre a estrada federal, centro da rua Coronel Córdova, Praça Vidal Ramos e, em linha reta, até a estrada do Morro do Rato, abrangendo o bairro do Conta Dinheiro e adjacências e a parte do distrito na direção das estradas de Florianópolis e Rio do Sul incluindo os distritos de Correia Pinto e Pinel.

61ª ZONA FISCAL com sede em Lajes, compreendendo a parte da cidade e do distrito limitados pela 60ª Zona Fiscal de um lado e, do outro, em direção ao bairro Copacabana incluindo o sub-distrito de Coxilha Rica e o distrito de São José do Cerrito.

62ª ZONA FISCAL com sede em Cerro Negro, compreendendo os distritos de Cerro Negro, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul e Capão Alto, todos no município de Lajes.

63ª ZONA FISCAL com sede em Palmeiras, compreendendo os distritos de Palmeiras, Índios e Bocaína do Sul.

64ª ZONA FISCAL com sede em Curitibaanos, compreendendo o município do mesmo nome.

65ª ZONA FISCAL com sede em São Joaquim, compreendendo os municípios de São Joaquim e Urubici.

66ª ZONA FISCAL com sede em Bom Retiro, compreendendo o município do mesmo nome.

9ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

67ª ZONA FISCAL com sede em Tubarão, compreendendo o município do mesmo nome, exclusive o distrito de 13 de Maio.

68ª ZONA FISCAL com sede em Laguna, compreendendo os municípios de Laguna e Imarui.

69ª ZONA FISCAL com sede em Braço do Norte, compreendendo o município do mesmo nome e o distrito de Grão Pará, no município de Orleães.

70ª ZONA FISCAL com sede em Orleães, compreendendo o município do mesmo nome exclusive o distrito de Grão Pará e incluindo o município de Lauro Müller.

71ª ZONA FISCAL com sede em Jaguaruna, compreendendo o município do mesmo nome e o distrito de 13 de Maio, no município de Tubarão.

10ª INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

72ª ZONA FISCAL com sede em Criciúma, compreendendo o município do mesmo nome.

73ª ZONA FISCAL com sede em Urussanga, compreendendo o município do mesmo nome.

74ª ZONA FISCAL com sede em Araranguá, compreendendo os municípios de Araranguá e Sombrio.

75ª ZONA FISCAL com sede em Turvo, compreendendo o município do mesmo nome.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 21 de junho de 1957.

JORGE LACERDA

Hercílio Deke

Decreto de 29 de maio de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 240, alínea a, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Nair Ladário Ribeiro, ocupante do cargo da classe D-9 da carreira de Professor Normalista, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Grupo Escolar "Eliseu Guilherme", de Ibirama, com os proventos mensais de Cr\$ 5.116,00, incluindo o adicional de 12% e Cr\$ 300,00 de função gratificada como regente de seções no Curso Complementar.

Decretos de 12 de junho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

O decreto de 30 de novembro de 1955, que promoveu, por antiguidade Décio Kletemberg Couto ao cargo da classe Q, da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, na parte referente à data, que deve ser 10 de agosto de 1955.

O decreto de 30 de novembro de 1955, que promoveu, por antiguidade Eduardo Virmond ao cargo da classe R da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Único do Estado, na parte referente à data, que deve ser 10 de agosto de 1955.

Decretos de 19 de junho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

O decreto datado de 11.3 do corrente ano, que nomeou por concurso Genovêncio Matos Neto para exercer o cargo da classe A-6 da carreira de Escriurário, do Quadro do Poder Executivo, por não ter tomado posse no prazo legal.

O decreto datado de 8.6 do corrente ano, que nomeou José Freitas Júnior, para exercer, interinamente, o cargo da classe A-8 da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro do Poder Executivo, e ter exercício na 58ª Zona Fiscal, com sede em Tubarão.

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 239, da lei n. 198, de 18.12.1954, combinado com o art. 8º, da lei 1.423, de 24.1.56 e arts. 3º, e 5º, do regulamento aprovado pelo decreto 914, de 20.3.56, bem como o art. 1º, alínea a, da lei 1.454, de 4.4.56:

A Celso de Almeida Coelho, no cargo da classe E-20 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, com os proventos

mensais de Cr\$ 16.593,20, incluindo o adicional de Cr\$ 1.020,00, as percentagens legais de Cr\$ 5.131,00 e o terço variável de Cr\$ 2.307,70.

Decreto de 21 de junho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item IV, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Dilson Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe A-22 da carreira de Engenheiro, do Quadro do Poder Executivo, e ter exercício na Diretoria de Obras Públicas, criada pela lei 1.629, de 22.12.1956.

Portaria de 21 de junho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Rosa do Carmo Fiorenzano, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência XIII, com exercício no Tesouro do Estado, de 20 dias, a contar de 4 de maio do corrente ano.

Portaria de 25 de junho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Pôr à disposição:

Da Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, pelo prazo de trinta dias, a contar de 25 de junho do corrente ano, Maria Lúcia Bassanesi, Assistente Seccional, padrão I-20, do Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo, lotada na Contadoria Geral do Estado.

Portarias de 26 de junho de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Valério Carlini para exercer as funções de Delegado de Polícia, do município de Timbó.

Libório Silva, ocupante do cargo de Técnico de Educação Física (substituto), padrão I.15, do Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo (Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura), para, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo que exerce, participar do V Curso de Aperfeiçoamento Técnico e Pedagógico de Educação cargo da classe E-20 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, com os proventos

SECRETARIAS DE ESTADO

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Edital

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, em data de 31 de maio p. p., pelo senhor diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia licenciado sr. Oscar Cardoso Machado, requerido licença para se estabelecer com farmácia na sede do município de São José, nos termos da lei-federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 12 de junho de 1957.
Lulz Osvaldo d'Acampora, inspetor de farmácia.
(8-7) 5525)

FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

Edital

De ordem do senhor diretor deste Tesouro, torna-se público a quem interessar possa que, pelo prazo de 20 dias, desta data, fica aberta concorrência pública para fornecimento do seguinte material:

30 (trinta) mesas M-3-1.30m x 0.85m, padronizadas "Dasp" em cor natural.

2 (duas) mesas M-2-1.50 x 0.85m, padronizadas "Dasp" em cor natural.

8 (oito) mesas para máquina de escrever M-5-1.10m x 0.65m, padronizadas "Dasp" com duas gavetas laterais e uma central no tipo da mesa M-3 em cor natural.

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 22 DE JUNHO DE 1957

Saldo do dia 21 (Em Caixa)	Cr\$ 6.115.590,00
Recebimentos	13.060,80
	Cr\$ 6.128.650,80
Pagamentos	463.900,00
Saldo para o dia 24 (Em Caixa)	5.664.750,80
	Cr\$ 6.128.650,80

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Origs.	Montepio	Total
Tesouraria	3.594.009,00	4.973,00	98.881,30	1.966.887,50	5.664.750,80
Em Bancos	23.002.834,90	148.209.610,90	9.763.264,80	466.180,50	181.441.891,10
TOTAIS	26.596.843,90	148.214.583,90	9.862.146,10	2.433.068,00	187.106.641,90

Flávio Filomeno Enc. Contrôl. Accácio Mello Tesoureiro
Flávio Filomeno, pelo Subdiretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 24 DE JUNHO DE 1957

Saldo do dia 22 (Em Caixa)	Cr\$ 5.664.750,80
Recebimentos	1.074.557,50
	Cr\$ 6.739.308,30
Pagamentos	1.739.121,30
Saldo para o dia 25 (Em Caixa)	5.000.187,00
	Cr\$ 6.739.308,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Origs.	Montepio	Total
Tesouraria	2.902.331,50	4.973,00	113.126,50	1.979.756,00	5.000.187,00
Em Bancos	22.023.273,40	148.209.610,90	9.763.264,80	466.180,50	180.462.329,60
TOTAIS	24.925.604,90	148.214.583,90	9.876.391,30	2.445.936,50	185.462.516,60

Maria Ely Lentz p/ Encar. do Contrôl. Alcídio J. Alves p/ Tesoureiro
Flávio Filomeno, pelo Subdiretor.

36 (trinta e seis) cadeiras modelo 1.004 em cor natural.

4 (quatro) cadeiras giratórias modelo 2.102 em cor natural.

15 (quinze) máquinas de escrever com 160 (cento e sessenta) espaços tabulador decimal — tipo palca.

15 (quinze) máquinas de somar com capacidade para 99.999.999,90 em nove (9) teclas.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, até às 16 (dezesseis) horas do dia 8 (oito) de julho futuro ao gabinete do diretor do Tesouro, anexados os seguintes documentos:

1) — Certidões negativas de nada dever o proponente às Fazendas Estadual, Federal e Municipal;

2) — quitação eleitoral dos componentes da firma proponente;

3) — quitação do Imposto de Renda;

4) — quitação dos Institutos aos quais esteja obrigado a contribuir;

5) — compromisso de garantir por dois anos, o perfeito funcionamento das máquinas;

6) — compromisso de dar assistência gratuita pelo mesmo espaço de tempo;

*7) — fixação do prazo em que será entregue o material ofertado.

As propostas serão abertas às 16 (dezesseis) horas do dia oito (8) já aludido, na presença dos interessados que as rubricarão e sob a presidência do senhor diretor.

Ao Tesouro reserva-se o direito de rejeitar proposta ou propostas cujo material ofertado não se enquadre nas exigências ou formalidade do serviço e os preços que não consultarem aos interesses dos cofres do Estado.

E para constar, foi lavrado o presente edital.

Estação do Expediente, em 18 de junho de 1957.

Nérica Ferreira de Souza, secretária do diretor.

(6-4)

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Edital

De ordem do senhor diretor deste Serviço de Fiscalização da Fazenda, intimo aos senhores Manoel Ramos de Souza, Manoel Leon Silvy, Cella Silva ou seus sucessores Porfiro Cathcat ou Paulo Ferreira, Artur Euzébio Jacinto, Flávio Feijó e Osni Ferrari, todos contribuintes inscritos na jurisdição de Florianópolis, a fim de apresentarem defesa ou efetuem pagamento de notificações, anteriormente emitidas. Findo o prazo regulamentar, 15 dias, não havendo providenciado a respeito, serão convertidas em processos auto de infração, na forma do decreto n. 3, de 6 de março de 1956, devendo serem cobradas judicialmente, trinta dias após o despacho definitivo.

Sub-Diretoria Técnica, do S.F.F., em 21 de junho de 1957.
Osvaldo Silveira, sub-diretor.

(5.857)

AGRICULTURA

DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO COOPERATIVISMO

Portaria de 1º de junho de 1957
O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19. do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944: Celi Melo para exercer a função de Datilógrafo, categoria VII, e ter exercício na referida Diretoria, vaga em virtude da dispensa de Eftíquia Glória Serratine.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

METALÚRGICA DOUAT S. A.

Aviso aos senhores acionistas

Ficam convidados os senhores acionistas da Metalúrgica Douat S. A., a exercerem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, seguintes a publicação deste aviso, no "Diário Oficial do Estado", o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), deliberado na assembléia geral extraordinária, realizada aos 20 dias do mês de junho deste ano.

Joinville, 21 de junho de 1957.

Arbaldo Moreira Douat, diretor.
Henrique Douat Filho, diretor.
(3-3) (2261)

ASSOCIAÇÃO "IRMAO JOAQUIM"

Reforma dos estatutos da Maternidade de Florianópolis

A Associação "Irmão Joaquim", reunida em assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de junho de 1957, resolveu, alterar o artigo 1º dos estatutos da Maternidade de Florianópolis, dando-lhe a seguinte redação:

A Maternidade "Dr. Carlos Corrêa" que, pelo decreto n. 1.832, de 31 de janeiro de 1952, do Governo do Estado ficou a cargo da Associação "Irmão Joaquim", reger-se-á pelos estatutos da mesma Associação e do aditamento que se lhes segue:

O artigo 1º, reformado, tinha a seguinte redação:

A Maternidade de Florianópolis que, pelo decreto n. 1.832, de 31 de janeiro de 1925, do Governo do Estado ficou a cargo da Associação "Irmão Joaquim", reger-se-á pelos estatutos da mesma Associação e do aditamento que se lhes segue.

Sala das sessões de assembléia geral extraordinária, em Florianópolis, 22 de junho de 1957.

Osny Ortiga, presidente.
Silvio Machado, vice-presidente.
Osny Lisboa, 1º secretário.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, 2º secretário.
Nestor Luiz Teixeira, 1º tesoureiro.

José Livramento de Abreu, 2º tesoureiro.
(3-2) (5866)

SOCIEDADE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.

Edital de convocação

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE PARA INDUSTRIAL MADEIREIRA SOCIEDADE ANONIMA

Assembléia geral de constituição definitiva

São convidados os subscritores do capital da "Industrial Madeireira Sociedade Anônima", em constituição, a comparecer no dia 28 de julho de 1957, 5 (5) horas, à rua 15 de Novembro s/n., a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Transformação da sociedade para "Industrial Madeireira S. A.";

2º) homologar o projeto de estatutos;

3º) constituição definitiva da sociedade;

4º) eleição da primeira diretoria;

5º) eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes;

6º) fixação dos honorários da diretoria e conselho fiscal, respectivamente;

7º) tratar de assuntos diversos relacionados com os interesses da sociedade.

JORGE SALUM S. A. COMERCIAL

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

De ordem do sr. presidente, ficam convocados os srs. acionistas desta organização para tomarem parte na assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 de julho de 1957, às 10 horas, em sua sede à rua Conselheiro Mafra n. 44, para tratar de assunto de interesse desta organização.

Florianópolis 26 de junho de 1957.

Antônio Jorge Salum, diretor-secretário.
(3-1) (2428)

1873)

(1873)

(1873)

(1873)

(1873)

(1873)

(1873)

Ata da 4ª assembléa geral ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 1957, nesta cidade de Brusque, às 15 horas, na sede social da Comercial Toni S. A., à rua Rui Barbosa, 43, reuniram-se os acionistas da firma, representando 2.755 (duas mil setecentas cinquenta e cinco) ações conforme consta do livro de presenças. De acordo com os estatutos, foi aclamado presidente da assembléa o diretor sr. Antônio Haendchen, que convidou a mim Quido Paulo Moritz, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. Declarando aberta a reunião tomou a palavra o sr. presidente, determinando a mim secretário que lesse os editais de convocação, publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições n. 5.806, 5.808 e 5.810 de 28-2-1957, 6-3-1957 e 8-3-1957 respectivamente, bem como o balanço geral encerrado em 31-12-1956, conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal, também publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição n. 5.824, de 29-3-1957, e que, colocasse à disposição dos senhores acionistas todos os papéis ou documentos que cessem examinar, o que, foi por mim feito. O sr. presidente expôs em seguida detalhadamente todos os negócios e atividades da firma relativamente ao exercício de 1956. Submetidos a apreciação da assembléa o balanço, conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria, após examinados pelos senhores acionistas, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida submeteu o sr. presidente à assembléa a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, bem como a remuneração que se lhes deveria dar no exercício de 1957. Por unanimidade de votos foram reeleitos para membros efetivos os senhores: Joaquim José Kormann, Walter Appel, Bruno Moritz e, para suplentes os senhores Paulo L. Bianchini, Anselmo Mayer e Alfredo A. O. Koehler, com a mesma remuneração do exercício anterior. Por proposição do acionista dr. Jorge Ritzmann, a distribuição do saldo à disposição da assembléa foi assim distribuído: Comissão para a diretoria do exercício de 1956: Cr\$ 75.622,40 (setenta e cinco mil seiscentos vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos). Dividendos aos senhores acionistas: Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), ou sejam 10% sobre o capital social. Esta proposição foi aprovada por unanimidade. O sr. presidente, referindo-se ao aumento de capital que a firma está subscrevendo, por subscrição popular, explicou aos senhores acionistas cientificando-os que até 31-12-1956, haviam sido subscritos Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), motivo porque submetta o assunto à discussão dos senhores acionistas. Tomando a palavra o acionista sr. Eric Appel, sugeriu, que se aguardasse até o encerramento do presente exercício de 1957, a fim de se verificar a possibilidade da subscrição atingir o "quantum" previsto do aumento de capital, ou seja Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), e que, na próxima assembléa geral ordinária, o assunto deveria ser definitivamente solucionado. Esta proposta após estudada, foi aprovada sem restrições por todos os acionistas presentes. Em seguida o sr. presidente deu a palavra livre e, como ninguém mais dela quisesse fazer uso, o sr. presidente deu por encerrada a presente reunião da assembléa geral ordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, que vai por mim secretário e, por todos os acionistas presentes assinada depois de lida e achada de acordo. Eu, Quido Paulo Moritz, secretário, a escrevi e assino. Brusque, 29 de março de 1957. (Assinado): Antônio Haendchen, Iria Mattioli Haendchen, Eric Appel, dr. Jorge Ritzmann, pe. Guilherme Kleinle, Benno Mueller e Quido Paulo Moritz. A presente é cópia fiel do original lavrado às fls. n. 4 e 5, do livro de atas das assembléas gerais. Brusque, 29 de mar-

ESTATUTOS DO LIONS CLUBE DE FLORIANÓPOLIS

CAPÍTULO I

Do nome e do emblema

Art. 1º — O Lions Clube de Florianópolis é uma sociedade civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada com sede na cidade de Florianópolis, constituída de acordo com os Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, à qual esta filiada.

Art. 2º — O emblema e as cores do Clube são os mesmos da Associação Internacional.

TÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º — Os objetivos deste Clube são:

a) Congregar cidadãos representativos de todas as categorias profissionais da cidade de Florianópolis unindo-os em estreitos laços de amizade e promovendo, entre eles, íntima aproximação social;

b) participar e estimular a cooperação de todos, nas causas que se relacionem com o progresso da comunidade;

c) incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e boa cidadania;

d) pugnar pelo melhor conagraamento entre os homens, demonstrando que com organização e entendimento se chega a melhores resultados que com rivalidades, contendas e concorrências destrutivas;

e) estimular a aplicação, nos negócios de elevadas normas de ética procurando, através do intercâmbio de métodos e idéias, maior eficiência em todas as atividades;

Art. 4º — É vedado ao Clube;

a) Discutir sobre política partidária e sectarismo religioso;

b) apoiar ou combater candidaturas a cargos públicos;

c) tomar parte em qualquer movimento que não esteja de acordo com seus fins objetivos.

Art. 5º — O clube, em circunstância alguma permitirá aos sócios servirem-se dele em benefício de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

TÍTULO III

Da organização

Art. 6º — Constituem os poderes do Clube:

a) Assembléa Geral;

b) Diretoria.

Art. 7º — A assembléa geral dos sócios é o órgão supremo do Clube.

Parágrafo único — Subordinadas à diretoria, há as seguintes comissões:

a) Administrativas. Convenções,

de 1957. Quido Paulo Moritz, secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Quido Paulo Moritz, do 1º. Em té CG. da verdade. Brusque, SC., 10 de abril de 1957. Cyro Gevaerd, tabelião.

N.º 10.844 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de maio de 1957.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 9 de maio de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

estatutos e Regulamentos, Frequências, Finanças, Leonismo, Publicidade, Programas e Sócios;

b) De atividades: Agricultura, conservação da vista e ajuda aos cegos, civismo, educação, interesses da comunidade, nações unidas, obras públicas, saúde e bem estar, prevenção de acidentes e juventude.

c) Especiais: Recepção e as mais que a diretoria venha a criar.

TÍTULO IV

Da assembléa geral

Art. 8º — A assembléa geral é constituída, pelo menos da metade mais um dos sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais. Suas decisões serão tomadas, pela metade mais um, dos sócios ativos presentes, salvo disposições em contrário.

Art. 9º — A assembléa geral se reunirá, ordinariamente, em almoço ou jantar, no mínimo duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por resolução da diretoria.

1º — As reuniões ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e aos assuntos de interesse da comunidade.

2º — As reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão, exclusivamente, sobre os assuntos do aviso da convocação.

TÍTULO V

Da diretoria

Art. 10 — A diretoria é constituída de: presidente, ex-presidente imediato, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente e 3º vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor social, diretor animador e quatro diretores.

Art. 11 — A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, no mínimo. O "quorum" da diretoria é de oito membros. Suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 12 — A diretoria compete:

a) Zelar pela boa execução das atividades do clube;

b) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando, posteriormente, à assembléa geral, aqueles que achar convenientes;

c) anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das comissões;

d) deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;

e) resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;

f) determinar a data, lugar e hora das assembléas gerais ordinárias e das extraordinárias que convocar;

g) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de cinco sócios quietes;

h) deliberar, segundo recomendação da comissão de finanças, qual o estabelecimento bancário em que devam ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;

i) receber as recomendações e os relatórios das comissões e apresentá-los à assembléa geral, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube;

j) nomear os delegados e suplentes para as convenções internacionais.

k) preencher as vagas que ocorrerem em seu quadro.

Art. 13 — A diretoria não contrairá dívida alguma que exceda as entradas, nem fará desembolso de fundos para fins que não os essenciais aos objetivos do Clube.

Art. 14 — Nenhum membro da diretoria perceberá qualquer remuneração por seus serviços ao Clube.

TÍTULO VI

Dos sócios

Art. 15 — Qualquer pessoa maior, do sexo masculino, de bom caráter e boa reputação, dedicada a uma atividade comercial, industrial, agrícola ou profissional reconhecida, poderá ser sócio do Clube.

Parágrafo único — É vedado aos sócios:

a) Servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole;

b) Fazer convite de admissão de sócios sem ter a autorização regulamentar.

c) Informar os candidatos a sócios que foram ou serão apresentados ao Clube.

Art. 16 — Os sócios serão agrupados nas seguintes categorias: ativos, honorários, ausentes, eméritos e vitalícios.

Art. 17 — Os sócios ativos são os que residem na cidade de Florianópolis ou os que nesta exercem suas atividades, embora no momento em outra localidade onde não haja um Lions Clube.

1º — Os sócios ativos serão classificados de acordo com as suas atividades profissionais.

2º — Os sócios ativos que não exerçam cargo na diretoria, no distrito ou na Associação Internacional pertencerão, obrigatoriamente, à alguma das Comissões do Clube.

Art. 18 — A categoria de sócios ativos se subdivide em: Fundadores, adjuntos, pai e filho e veteranos.

Art. 19 — Sócios fundadores são os que formaram o Clube e cujos nomes constam da carta constitutiva.

Art. 20 — Sócios titulares são os proprietários, diretores ou membros de estabelecimentos comerciais, agrícolas ou industriais, ou aqueles que exercem profissões liberais, públicas ou artísticas, as quais dediquem, pelo menos sessenta por cento (60%) de suas atividades.

Art. 21 — Sócios adjuntos são os associados ou colegas dos titulares.

Art. 22 — Haverá somente um sócio titular e um sócio adjunto em cada classificação. Esta disposição não vigora com relação à categoria Pai-e-Filho.

Art. 23 — Pai e Filho são os sócios que, nessa qualidade, pertencem à mesma classificação.

Art. 24 — Sócios veteranos são os que tenham pertencido ao clube ou a vários Lions Clube, pelo menos durante 25 anos. Esta categoria só será outorgada a pedido e por aprovação da diretoria. Os sócios veteranos, terão o direito de reter ou renunciar à sua classificação no clube, com os direitos e deveres inerentes à mesma.

Art. 25 — Sócios honorários, são os residentes na localidade, a quem o clube deseje outorgar esta honra, por assinalados serviços à comunidade ou ao Clube.

Art. 26 — Sócios ausentes são os que residem e dedicam suas atividades onde não existam Lions Clubes ou aqueles que, por suas atividades, se ausentam da cidade de Florianópolis, com muita frequência.

Art. 27 — Sócios eméritos são os veteranos que renunciaram à categoria de ativos e que desejam continuar como sócios do clube. Estes sócios tem todos os direitos e deveres dos sócios ativos, excetuando os de ocupar cargos na diretoria do clube, do distrito ou da Associação Internacional.

Art. 28 — Sócios vitalícios são os eméritos ou os que hajam prestado relevantes serviços ao Clube, à comunidade ou à Associação Internacional.

TÍTULO VII

Da admissão e perda do título de sócio

Art. 29 — A admissão de sócio somente será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio quite deste ou de outro Lions Clube. O andamento das propostas será processado sob absoluto sigilo.

Art. 30 — A pessoa proposta deverá ignorar ter sido indicada, até a sua aceitação.

Art. 31 — A proposta, feita por intermédio dos formulários fornecidos pelo Clube, será apresentada ao secretário que a encaminhará à comissão de sócios, a qual, após um metucioso inquérito, a devolverá ao secretário com as recomendações que julgue convenientes.

Art. 32 — A diretoria em sessão reservada, considerando os informes da comissão de sócios, de acordo com os estatutos e o regimento interno do Clube, aprovará ou não a proposta.

Art. 33 — O secretário, no caso de aprovação, fará a comunicação ao proponente, o qual, só então, convidará o candidato.

Art. 34 — O candidato declarará a sua aceitação, preenchendo o formulário fornecido pelo Clube e pagando as quotas estabelecidas. Satisfeitos tais requisitos, será oficialmente admitido no Clube e o seu nome comunicado à Associação Internacional.

Art. 35 — O reingresso de sócios obedecerá às mesmas normas do ingresso.

Art. 36 — A transferência de um sócio procedente de outro Lions Clube, obedecerá às normas do ingresso. Para sua admissão serão considerados os informes fornecidos pelo secretário do Clube de origem.

Art. 37 — Não poderá ser convidada a pertencer ao Clube, nenhuma pessoa que já pertença a outra entidade similar.

Art. 38 — A proposta para sócio-adjunto deverá ser apresentada pelo sócio titular respectivo.

Art. 39 — Os sócios honorários e vitalícios deverão ser propostos e escolhidos pela diretoria e sua admissão estará sujeita à sanção da diretoria da Associação Internacional.

Art. 40 — A demissão deverá ser solicitada por escrito à diretoria e só será concedida ao sócio quite.

Art. 41 — Qualquer sócio poderá ser excluído do Clube, desde que haja infringido os princípios e normas do leonismo e mediante a aprovação de três quartos dos membros da diretoria.

Art. 42 — Será excluído o sócio que dentro de trinta (30) dias da notificação, deixar de cumprir suas obrigações pecuniárias para com o Clube.

Art. 43 — Poderá ser excluído do Clube, pelo voto da maioria absoluta da diretoria, o sócio ativo que faltar a quatro sessões consecutivas e não as justificar a critério da comissão de frequência. Esta disposição não se aplica aos sócios ausentes e veteranos.

Art. 44 — As decisões da diretoria sobre a admissão e exclusão de sócios são inapeláveis.

TÍTULO VIII

Das quotas

Art. 45 — As jóias e as quotas serão estabelecidas pela assembléia geral mediante proposta da diretoria, de acordo com os informes da comissão de finanças, consideradas:

- a) As despesas administrativas;
- b) as quotas distritais e internacionais determinadas pelos estatutos e regulamentos do distrito e da Associação Internacional.

Art. 46 — O Clube cobrará as seguintes jóias:

- a) De ingresso, que será paga por todas as pessoas que sejam admitidas ao Clube pela primeira vez, exceto os honorários;
- b) de reingresso, que será paga pelos que forem readmitidos;
- c) de transferência, que será paga pelos sócios de outros Lions Clubs transferidos para este.

Art. 47 — Todos os sócios, exceto os honorários, pagarão quotas cujas importâncias serão estabelecidas, segundo as respectivas categorias.

Art. 48 — Das jóias e quotas cobráveis a cada sócio, o Clube reservará a importância que deverá ser paga ao distrito e à Associação Internacional, de conformidade com os estatutos e regulamentos respectivos.

TÍTULO IX

Das eleições

Art. 49 — Só poderão ser candidatos os sócios ativos. Só terão direito de voto os sócios ativos quites com o Clube.

Art. 50 — O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos. No caso de nenhum candidato preencher o requisito acima, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados.

Art. 51 — A eleição da diretoria será feita do segundo modo:

- a) No mês de março de cada ano, o presidente do Clube nomeará uma comissão que organizará uma relação dos sócios que renunciar mais credenciados para os diversos cargos eletivos, apresentando-os à assembléia geral;
- b) essa assembléia geral será celebrada no mês de abril em lugar, dia e hora designados pela diretoria. É condição indispensável para sua realização, que o secretário convoque para esse fim e por escrito, todos os sócios, com antecipação mínima de quinze (15) dias;

c) a assembléia geral acima mencionada, escolherá candidatos para todos os cargos da diretoria. Serão considerados candidatos todos os que obtiverem, pelo menos vinte e cinco por cento (25%) de votos.

d) na primeira quinzena do mês de maio, em lugar, dia e hora previamente designados pela diretoria, celebrar-se-á uma assembléia geral para eleição da diretoria, na qual só poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme estabelecido acima. É condição indispensável para a realização desta assembléia que o secretário avise, por escrito, todos os sócios com antecipação de (15) dias, pelo menos enviando também os nomes dos candidatos escolhidos, conforme o estabelecido na letra "C" deste artigo.

Art. 52 — Quando houver candidato único, que concorra a um cargo determinado e supervenientemente ficar impedido de ser eleito a escolha do novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido.

Art. 53 — A diretoria eleita anu-

almente, tomará posse no dia primeiro de julho e exercerá o mandato por um ano ou eventualmente, até a posse da diretoria sucessora.

Art. 54 — Os vogais exercerão seus mandatos por dois anos. Por ocasião da primeira eleição, após a aprovação destes estatutos, dois vogais serão eleitos por um ano e dois por dois anos.

TÍTULO X

Dos diretores

Art. 55 — Ao presidente compete:

- a) Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as sessões da diretoria e da assembléia geral;
- c) nomear e destituir as comissões e seus presidentes das quais será membro "ex-officio";
- d) zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com seus presidentes e convocá-los para prestar informes à diretoria e à assembléia geral;
- e) representar o Clube perante o comitê assessor do governador do distrito, na divisão a que pertença, juntamente com o secretário e tesoureiro;
- f) supervisionar as atividades de cada um dos membros da diretoria;
- g) zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos, regimentos e decisões do Clube.

Art. 56 — Ao ex-presidente imediato compete:

- a) Assumir a direção do Clube, no caso de falta ou impedimento do presidente ou dos vice-presidentes;
- b) exercer o voto de desempate nas deliberações da diretoria;
- c) presidir a comissão de recepção.

Art. 57 — Ao 1º vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- b) superintender as comissões que lhe forem determinadas pelo presidente.

Art. 58 — Ao 2º vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na falta ou impedimento do 1º vice-presidente ou a este, na sua falta ou impedimento;
- b) superintender as comissões que lhe forem determinadas pelo presidente.

Art. 59 — Ao 3º vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na falta ou impedimento do 1º e do 2º vice-presidentes e a estes nas suas faltas ou impedimentos;
- b) superintender as comissões que lhe forem determinadas pelo presidente.

Art. 60 — Ao secretário compete:

- a) Ser o elemento de ligação do Clube com o distrito e a Associação Internacional;
- b) informar, mensalmente, à Associação Internacional, o movimento de sócios e as atividades do Clube;

c) prestar as informações solicitadas pelo Governador do Distrito e pelo Conselho Nacional de Governadores e pela Associação Internacional;

d) informar, semestralmente, à Associação Internacional sobre a situação econômica do Clube; e) enviar à Associação Internacional relação dos membros da diretoria e dos presidentes, das comissões;

f) enviar ao Governador do Distrito e ao Conselho Nacional de Governadores cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;

g) ser membro do Comitê

Assessor do Governador do Distrito na Divisão a que pertence o Clube;

h) ter a seu cargo os arquivos do Clube;

i) contratar e despedir empregados, de conformidade com as decisões da diretoria;

j) atender ao expediente da secretaria.

Art. 61 — Ao 2º secretário compete:

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pela diretoria, mediante proposta do secretário.

Art. 62 — Ao tesoureiro compete:

- a) Guardar e administrar os fundos do Clube, de conformidade com as decisões da diretoria;
- b) cobrar as quotas dos sócios;
- c) preparar e submeter, mensalmente, à diretoria, a relação dos sócios em débito para com o Clube;
- d) preparar e submeter, trimestralmente, à diretoria e, semestralmente, à assembléia geral, um relatório pormenorizado da situação econômica do Clube;
- e) pagar, adiantadamente, dentro de 60 dias, as obrigações semestrais do Clube para com o Distrito e a Associação Internacional;
- f) ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito na Divisão a que pertença o Clube.

Art. 63 — Ao 2º tesoureiro compete:

- a) Substituir o tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pela diretoria, mediante proposta do tesoureiro.

Art. 64 — Ao diretor social compete:

- a) Receber os convidados e visitantes às reuniões da assembléia geral;
- b) zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às sessões e fiscalizar o serviço de refeição;

c) conservar a carta constitutiva, bandeiras, emblemas e demais pertences simbólicos do Clube, providenciando sua apresentação nas reuniões;

d) resolver os demais assuntos que dizem respeito à boa ordem e desenvolvimento da reunião.

Art. 65 — Ao diretor animador compete:

- a) Estimular a harmonia, o entusiasmo e o companheirismo entre os sócios;
- b) multar os sócios com o intuito de provocar hilariedade e bom humor, respeitando as restrições estabelecidas no regimento e evitando provocar constrangimentos.

Art. 66 — Aos diretores compete desempenhar as funções que lhes forem destinadas pelo presidente ou por deliberação da diretoria.

TÍTULO XI

Das estatutos

Art. 67 — Estes estatutos vigorarão a partir da fundação do Clube. As sugestões para a sua modificação serão apresentadas à comissão de estatutos, pela diretoria ou por vinte por cento (20%) dos sócios, no mínimo.

Art. 68 — A diretoria estudará o parecer da comissão de estatutos e, se o aprovar, apresentará à assembléia geral uma proposta fundamentada de modificação.

Art. 69 — Serão recusadas pela diretoria todas as sugestões que colidam com os objetivos do Clube ou com as normas da Associação Internacional.

Art. 70 — Não poderão ser objeto de consideração da assembléia geral, as propostas de modificação que não tenham sido comuni-

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

PRAÇA — ITAJAI (S. C.)

Licenças de Exportação emitidas, de 1/4/57 a 7/4/57

RELAÇÃO N. 14/57

Número	EXPORTADOR	MERCADORIA		Peso líquido	VALOR EM			Pôrto de embarque	País de destino
		Classif.	Especificação		Kgs.	Cr\$	Moeda estrangeira		
3063-57/397-397	Ind. e Com. de Madeiras Battistella S. A.	2.22.30	Pinho serrado de III — c/200.000 p/2	283.018	348.840,00	US\$ Arg.	19.000,00	Itajai	Argentina
398-398	Fega S. A. — Com. Ind. Export. Madeiras	2.22.30	Pinho serrado de I e II 212.500 p/2 ou 501.179 m/3	300.707	487.687,50	DM.	111.562,50	Itajai	Alemanha
399-399	Fega S. A. — Com. Ind. Export. Madeiras	2.22.30	Pinho serrado de I e II 70.950 p/2 ou 167.534 m/3	100.400	162.830,30	DM.	37.248,75	Itajai	Alemanha
400-400	Santos Almeida S. A. — Ind. e Export.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 25 standards	70.047	113.097,50	£	2.200-00-00	Itajai e/ou S. F. S.	Inglaterra
401-401	Santos Almeida S. A. — Ind. e Export.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 40 standards	112.075	180.956,20	£	3.520-00-00	Itajai e/ou S. F. S.	Inglaterra
402-402	Santos Almeida S. A. — Ind. e Export.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 5 standards	14.009	22.619,50	£	440-00-00	Itajai e/ou S. F. S.	Inglaterra
403-403	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de III — c/450.000 p/2 ou 1.061.320 m/3	636.752	784.890,00	US\$ Arg.	42.750,00	Itajai	Argentina
404-404	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado em quadradinhos de I, c/74.245 m/3	44.547	47.028,30	DM.	10.758,10	Itajai	Alemanha
405-405	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado em quadradinhos de I, c/219.191 m/3	131.514	152.925,20	DM.	34.982,88	Itajai	Alemanha
406-406	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado em quadradinhos de I, c/208.403 m/3	125.041	145.398,60	DM.	33.261,11	Itajai	Alemanha
407-407	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado em quadradinhos de I, c/121.594 m/3	72.956	84.833,70	DM.	19.406,40	Itajai	Alemanha
408-408	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado em quadradinhos de I, c/48.537 m/3	29.122	32.081,00	DM.	7.338,79	Itajai	Inglaterra
409-409	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado em quadradinhos de I, c/27.028 m/3	16.216	18.556,90	DM.	4.313,66	Itajai	Alemanha
410-410	Madeira Sicobrás S. A.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 19.800 p/2 ou 46.698 m/3	28.018	45.239,00	£	880-00-00	Itajai	Inglaterra
411-411	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 21.200 p/2 ou 50.000 m/3	30.000	48.654,00	DM.	11.130,00	Itajai	Alemanha
412-412	Fega S. A. — Com. Ind. Export. Madeiras	2.22.30	Pinho serrado de I e II 43.000 p/2 ou 101.415 m/3	60.849	98.685,00	DM.	22.575,00	Itajai	Alemanha
413-413	Pau Brasil — Alfred Hoffmann	2.22.30	Pinho serrado de I e II 100.000 p/2	141.510	229.500,00	US\$ Arg.	12.500,00	Itajai	Argentina
414-414	J. Souza & Cia. Ltda.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 500.000 p/2 ou 1.179.245 m/3	707.547	1.147.500,00	US\$ Amer.	62.500,00	Itajai	U. S. A.
415-415	Euclides Leiria	2.22.30	Pinho serrado de I e II 13.000 p/2 ou 30.660 m/3	18.396	303.126,40	DM.	6.934,20	Itajai	Alemanha
416-416	Irmãos Araldi & Cia.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 100.000 p/2 ou 235.849 m/3	141.509	229.500,00	US\$ Arg.	12.500,00	Itajai	Argentina
417-417	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 43.560 p/2 ou 102.735 m/3	61.641	99.525,90	£	1.938-00-00	Itajai e/ou S. F. S.	Inglaterra
418-418	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 168.300 p/2 ou 396.933 m/3	238.159	384.531,80	£	7.480-00-00	Itajai e/ou S. F. S.	Inglaterra
419-419	Pau Brasil — Alfred Hoffmann	2.22.30	Pinho serrado de I e II 50.000 p/2 ou 117.924 m/3	70.750	114.750,00	US\$ Arg.	6.250,00	Itajai	Argentina
420-420	Pau Brasil — Alfred Hoffmann	2.22.30	Pinho serrado de III — c/50.000 p/2 ou 117.924 m/3	70.750	87.210,00	US\$ Arg.	4.750,00	Itajai	Argentina
421-421	Fega S. A. — Com. Ind. Export. Madeiras	2.22.30	Pinho serrado de I e II 50.000 p/2 ou 117.924 m/3	70.754	114.750,00	DM.	26.250,00	Itajai	Alemanha
422-422	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 200.000 p/2 ou 471.698 m/3	283.018	459.000,00	US\$ Arg.	25.000,00	Itajai	Argentina
423-423	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de III — c/200.000 p/2 ou 471.698 m/3	283.018	348.840,00	US\$ Arg.	19.000,00	Itajai	Argentina
424-424	Agro — Ind. Anita Garibaldi S. A.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 40.000 p/2 ou 94.339 m/3	56.603	92.901,60	US\$ Arg.	5.060,00	Itajai	Argentina
425-425	Exportadora São Victório Ltda.	2.22.30	Pinho serrado em quadradinhos de I, c/31.313 m/3	18.787	22.996,30	DM.	5.260,58	Itajai	Alemanha
426-426	Exportadora São Victório Ltda.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 29.900 p/2 ou 58.962 m/3	35.377	58.293,00	DM.	13.335,00	Itajai e/ou S. F. S.	Alemanha
427-427	Pau Brasil — Alfred Hoffmann	2.22.30	Pinho serrado em quadradinhos de I, c/87.842 m/3	52.705	55.840,90	DM.	12.728,30	Itajai	Alemanha
428-428	Pau Brasil — Alfred Hoffmann	2.22.30	Pinho serrado de I e II 5.836 p/2	8.400	14.386,00	DM.	3.290,90	Itajai	Alemanha
429-429	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de I e II 100.000 p/2 ou 235.849 m/3	141.509	229.500,00	US\$ Arg.	12.500,00	Itajai	Argentina
430-430	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de III — c/50.000 p/2 ou 117.924 m/3	70.754	87.210,00	US\$ Arg.	4.750,00	Itajai	Argentina
431-431	Ind. e Com. de Madeiras S. A.	2.22.30	Pinho serrado de IV — c/50.000 p/2 ou 117.924 m/3	70.754	59.670,00	US\$ Arg.	3.250,00	Itajai	Argentina

Itajai (SC), 12 de abril de 1957.

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Itajai (S. C.)

Aristides Gaspar de Oliveira Filho

Roberto Mauricio Navarro Lins

(2134)

casas dos sócios, por escrito, com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo.

Art. 71 — Serão aprovadas, "ad referendum" do Conselho Nacional de Governadores, as modificações que, cumprindo os requisitos anteriores, obtenham dois terços (2/3) dos votos dos sócios ativos presentes.

Art. 72 — As modificações aprovadas só entrarão em vigor depois de referendadas pelo Conselho Nacional de Governadores.

TÍTULO XII

Do regimento interno

Art. 73 — O Clube adotará o regimento interno organizado pelo Conselho Nacional de Governadores, do qual constarão todas as disposições necessárias ao seu funcionamento, não podendo colidir com estes estatutos ou com as normas estabelecidas pelo Distrito ou pela Associação Internacional.

Art. 74 — As disposições do regimento poderão ser modificadas pela assembleia geral, mediante proposta da diretoria, após aprovação do parecer da comissão de estatutos, somente entrando em vigor depois de referendadas pelo Conselho Nacional de Governadores.

TÍTULO XIII

Disposições gerais

Art. 75 — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 76 — O Clube só poderá ser dissolvido com a aprovação de dois terços (2/3) da totalidade dos sócios especialmente convocados com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 77 — Aprovada a dissolução e satisfeitas todas as obrigações do Clube, o patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na mesma reunião de dissolução. A Carta Constitutiva e os estatutos do Clube serão devolvidos à Associação Internacional.

Art. 78 — São sócios fundadores, os seguintes: Nereu Corrêa de Souza, Paulo Vieira da Rosa, Romeu Sebastião Neves, Ênio Luz, Osvaldo Machado, José da Costa, Moellmann Dahil Amin, Luiz Battistotti, Georges W. Wildi, Cid Rocha Amaral, Michel Daura, Victor Lima, Espiridão Amin, Antônio Santaella, Fernando Faria, Ivan Bastos de Andrade, Osvaldo Bulcão Vianna, Elias Mansur Elias, Ernesto Riggback, Miguel Daux e Joaquim Madeira Neves.

Art. 79 — A atual diretoria está assim composta: Polydoro Ernani S. Trnago, brasileiro, casado, médico.

1º Vice-presidente — Victor Lima, brasileiro, casado, desembargador.

2º Vice-presidente — José da Costa Moellmann, brasileiro, casado, engenheiro.

3º Vice-presidente — Arnando Valério de Assis, brasileiro, casado, médico.

Secretário — Nereu Corrêa de Souza, brasileiro, casado, juiz do Tribunal de Contas do Estado.

Tesoureiro — Luiz Battistotti, brasileiro, casado, industrial.

Diretor Social — Antônio Pereira e Oliveira Neto, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor Animador — Alvaro Bitencourt Lobo Filho, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

Vogais:

Georges W. Wildi, brasileiro, casado, engenheiro.

Oscar Cardoso Filho, brasileiro, casado comerciante.

Rui J. Clirio Ramos Soares, brasileiro, casado, engenheiro.

Osmar Cunha, brasileiro, casado, Prefeito Municipal.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 27 de junho de 1957

NÚMERO 382

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 306

Faço público que, na sessão da 2ª Câmara Civil, de 24 de fevereiro, foram distribuídos os seguintes feitos:

Conflito de jurisdição n. 2, de Biguaçu, suscitante o dr. Juiz de Direito de São José e suscitado o dr. Juiz de Direito de Biguaçu. Relator o sr. des. Patrocínio Gallotti.

Agravo de petição n. 69, de Palmitos, agravante Industrial Palmittense Ltda. e agravado Avelino Wildner. Relator o sr. des. Patrocínio Gallotti.

Apelação cível n. 4.266, de Campos Novos, apelantes Gasparino Zorzi, sua mulher, Antônio Roberto Raysel e sua mulher e apelado o dr. Antônio Nunes Varella. Relator o sr. des. Patrocínio Gallotti.

Agravo de petição n. 64, de Blumenau, agravante a Companhia Internacional de Seguros e agravado José dos Santos. Relator o sr. des. Adão Bernardes.

Apelação de desquite n. 1.314, de São Francisco do Sul, apelante o dr. Juiz de Direito e apelados João Aureliano de Braga e sua mulher. Relator o sr. des. Adão Bernardes.

Agravo de petição n. 65, de Rio do Sul, agravante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e agravado Fernando Klitzke. Relator o sr. des. Vitor Lima.

Apelação cível n. 4.265, de Caçador, apelante Místico Pedro Cherobin e apelado Ovídio Somacal. Relator o sr. des. Vitor Lima.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 24 de junho de 1957.

Nair Caldeira Gonzaga, secretário.

Edital n. 307

Faço público que, na sessão da Câmara Criminal, de 25 do corrente, foram distribuídos os seguintes feitos:

Apelação criminal n. 8.900, de Tubarão, apelante Lucidônio Alfa Luiza e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros.

Apelação criminal n. 8.901, de São José, apelante Walter José Cavalcanti e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Maurillo Coimbra.

Apelação criminal n. 8.899, de Tubarão, apelante José Alcino Celestino e apelada a Justiça. Relator o sr. des. Belisário Costa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 25 de junho de 1957.

Irene da Silva Pereira, secretário.

(5947)

Edital n. 1.578

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cin-

quenta e sete, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, juiz semanário da Segunda Câmara Civil comigo escrivão abaixo-assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Agravo de instrumento n. 2, da comarca de Joaçaba, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, agravante Fortunato Cristofoli e agravado Nilton Brognoli Machado: "sem voto divergente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada. Custas, pelo agravante".

Agravo de petição n. 28, da comarca de Urussanga, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, agravante Companhia Siderúrgica Nacional S. A. e agravado João Antônio de Souza: "por decisão unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença agravada. Custas pela agravante".

Apelação de desquite n. 1.265, da comarca de Pôrto União, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, apelante dr. Juiz de Direito e apelados José Walmor Bernardes e sua mulher: "unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Custas, pelos apelados".

Apelação de desquite n. 1.241, da comarca de São Bento do Sul, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, apelante dr. Juiz de Direito e apelados Pedro Carvalho de Oliveira e sua mulher: "unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas, pelos apelados".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

(5943)

Edital n. 3.628

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 2ª Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil será julgado no dia 8 de julho de 1957, os seguintes processos:

Agravo n. 2.595, da comarca de Tubarão, em que é agravante Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina e agravado José Manoel Pereira. Relator o sr. des. Adão Bernardes.

Agravo n. 2.601, da comarca de Campos Novos, em que é agravante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e agravado Manoel Alupp Alves. Relator o sr. des. Adão Bernardes.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 25 de junho de 1957.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta para a sessão do dia 2 de julho de 1957

Proc. n. 263, classe 7ª — Pedido de registro de Diretório Regional, em Santa Catarina. Requerente: Partido Social Democrático. Relator: dr. Eugênio

Trampowsky Taulois Filho. Secretaria do T.R.E., 26 de junho de 1957.

Solon Vieira, diretor.

(5974)

FORO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de anúncio de arrecadação dos bens deixados por Evangelos M. Xidonas. O doutor Waldemiro Cascaes, juiz de direito substituto da primeira Circunscrição Judiciária do Estado, no exercício do cargo de juiz de direito da segunda Vara da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número quinhentos e oitenta e seis (586), de habilitação de crédito dos bens pertencentes ao finado Evangelos M. Xidonas, que se processa perante este Juízo e cartório da segunda Vara desta comarca, que tendo sido arrecadados os bens pertencentes ao mesmo, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, de dois em dois meses, durante o prazo de um ano, convida a quem direito tiver, a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de, passados dois anos da última publicação do presente edital, podem os interessados requerer que, provisoriamente, se lhes abra a sucessão. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (25-10-1955). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão, o fiz dactilografar, conferi e subscrevi. Waldemiro Cascaes, juiz de direito da 2ª Vara, em exercício. (6-4) (384)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Antônio Roberto Leal e Edil Vieira Gonçalves, solteiros, naturais deste Estado, residentes neste 3º sub-distrito do município de Florianópolis. Ele, operário, filho de Roberto João Leal e Maria Dasa do Nascimento. Ela, doméstica, filha de João Gonçalves e Maria Juliana Vieira. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 17 de junho de 1957.

Plácido Sérgio Alves, oficial.

(2.387)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João José Machado e Vilda da Silva, solteiros, naturais deste Estado. Ele, moto-

rista, filho de José João Machado e Honória Vergilina Machado. Ela, doméstica, filha de Indalício Machado da Silva e Arminda Francisca da Silva.

— Abílio Andrade e Hilda Maria da Rocha, solteiros, naturais deste Estado. Ele, operário, filho de Hercílio Gualberto de Andrade e Maria Rosa da Conceição, residentes em Canasvieiras, neste município de Florianópolis. Ela, doméstica, filha de Francisco Januário da Rocha e Maria Felicidade da Rocha, residentes neste distrito.

— Manoel Lucas da Conceição e Maria Rosa Flor, solteiros, naturais deste Estado. Ele, operário, filho de Lucas Evangelista da Conceição e Rosalina Maria de Jesus. Ela, doméstica, filha de Cecílio Adriano Flor e Rosa Virgínia da Conceição Flor, residentes neste distrito. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Santo Antônio de Lisboa, 10 de junho de 1957.

Rafael da Rocha Pires, oficial.

(2.390)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Valdevino Marques da Natividade e Zulma Verediana de Jesus, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, lavrador, filho de Eduardo Marques da Natividade e Maria Leovigilda da Natividade. Ela, doméstica, filha de Manoel Eufrázio de Jesus e Maria Verediana Marques de Jesus.

— Adir da Silva Gentil e Zenita Edovirgem Cardoso, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, motorista, filho de Gentil Matias da Silva e Maria Isabel da Silva. Ela, doméstica, filha de Dario Manoel Cardoso e Edovirgem Rosa dos Santos.

— Dercílio Manoel Sagaz e Desinilda Ana dos Santos, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, pescador, filho de Manoel João Sagaz e Margarida Gama Sagaz. Ela, doméstica, filha de Cassiano Gregório dos Santos e Ana Rita da Silva.

— Dario Manoel Cardoso e Edovirgem Rosa dos Santos, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, pescador, filho de Manoel Paulo Cardoso e Cristina Rufina de Oliveira. Ela, doméstica, filha de Serafim José dos Santos e Rosa Edovirgem da Conceição.

— Aduci Domingos da Silva e Ilany Ernestina Bitencourt, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, pescador, filho de Domingos Pacifico da Silva e Alcina Jovita da Silva. Ela, doméstica, filha de Bento José de Bitencourt e Ernestina de Souza Bitencourt.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Ingiêses do Rio Vermelho, 22 de junho de 1957.

Romeu Leandro Soares, oficial.

(2.388)